MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo:	851.358
Natureza:	Representação
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Serranos
Representante:	Geraldo Ramos de Souza (Prefeito Municipal à época)
Relator:	Conselheiro Sebastião Helvecio

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos de Representação formulada pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito Municipal de Serranos à época, quanto a supostas irregularidades ocorridas no concurso público deflagrado pelo Edital nº 01/2007 para provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura.

2. Diante da gravidade das irregularidades descritas nas conclusões tanto Sindicância nº 01/2009 (fl. 1435 a 1485) quanto do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2010 (fl. 864 a 894), e levando-se em conta ainda a competência desta Corte para apreciar a legalidade dos atos de admissão (art. 71, III, CR/88), consideramos haver a possibilidade de se determinar a nulidade do certame em razão de possíveis vícios insanáveis.

3. Por essas razões, **entendemos ser necessária a citação de todos os candidatos aprovados** no concurso em comento, conforme descrição de fl. 939 a 943 e 1524.

4. Ademais, sendo este Tribunal competente para aplicar multa, no caso de prática de ato com afronta à legislação, **imprescindível** também **a citação** dos seguintes **Representados**, **que ainda não foram citados**:

- **Sr. Erly Nunes Moura Geithus**, representante legal da empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda., que organizou o certame;

- **Sra. Vivian Botelho Vilela**, agente público contratada pela Prefeitura, membro da comissão organizadora do certame, aprovada em 1º lugar para o cargo de auxiliar de secretaria;

- **Sr. Francisco Luciano da Silva**, agente público contratado pela Prefeitura, membro da comissão organizadora do certame, aprovado em 1º lugar para o cargo de agente epidemiológico;

- **Sra. Ana Paula Rezende de Souza**, agente público contratada pela Prefeitura, membro da comissão organizadora do certame, aprovada em 1º lugar para o cargo de secretária;

- **Sr. Gilso Júdice Vilela**, servidor público, integrante da Comissão de Concurso Público instituída pela Portaria nº 10/2007.

5. Apesar de a instrução processual encontrar-se em fase avançada, é imprescindível assegurar as garantias do **contraditório** e da **ampla defesa**, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição da República, de 1988.

6. Logo, este Ministério Público vem requerer **a citação de todos os candidatos aprovados e também dos representados** relacionados neste parecer.

7. Requer também que, apresentadas as defesas, a Unidade Técnica competente manifeste-se conclusivamente, na forma determinada pelo art. 307, § 1º, da Resolução nº 12, de 2008, deste Tribunal.

8. Pleiteia, por fim, o retorno dos autos para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2014.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas